



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 336000.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

1

Lei nº 2.133 de 05 de janeiro de 1996

Dispõe sobre a promulgação do Orçamento para o exercício de 1996, conforme Projeto de Lei nº 73/95 de 29/09/1995.

Art. 1º - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e manteve e com a decisão do Executivo de não promulgar a Lei de Meios, conforme Ofício 001/96 e eu, nos termos do Art. 76, § 8º da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, promulgo a presente Lei orçamentária para vigência no exercício de 1996.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, 05/janeiro/1996


ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 336000.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto Lei nº 73 de 29 de setembro de 1995.

2

Estima a Receita e fixa a Despesa Orçamentária para o Exercício de 1996.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estima a Receita e fixa a Despesa Orçamentária para o exercício de 1996 em R\$ 22.510.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e dez mil reais), conforme anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada, nos termos da Legislação em vigor, conforme abaixo:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		17.001.972,50
Receita Tributaria	1.428.500,00	
Receita de Contribuicoes	0,00	
Receita Patrimonial	47.500,00	
Receita Agropecuaria	0,00	
Receita Industrial	835.000,00	
Receita de Servicos	0,00	
Transferencias Correntes	14.560.972,50	
Outras Receitas Correntes	130.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		5.508.027,50
Operacoes de Credito	500.000,00	
Alienacao de Bens	0,00	
Amortizacao de Empréstimos	0,00	
Transferencias de Capital	1.008.027,50	
Outras Receitas de Capital	4.000.000,00	
TOTAL RECEITAS ORÇAMENTARIAS		22.510.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 336000.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 39 - A despesa será realizada, por órgãos, conforme abaixo: ³

DESPESAS POR FUNCOES DE GOVERNO

ESPECIFICACAO	R\$	R\$
01 - Legislativa	980.000,00	22.510.000,00
02 - Judiciaria	167.000,00	
03 - Administracao e Planejamento	2.522.500,00	
04 - Agricultura	45.000,00	
05 - Comunicacoes	0,00	
06 - Defesa Nacional e Seg.Publica	79.500,00	
07 - Desenvolvimento Regional	0,00	
08 - Educacao e Cultura	6.991.250,00	
09 - Energia e Recursos Minerais	52.500,00	
10 - Habitacao e Urbanismo	4.093.500,00	
11 - Industria,Comercio e Servicos	125.000,00	
12 - Relacoes Exteriores	0,00	
13 - Saude e Saneamento	6.161.500,00	
14 - Trabalho	30.000,00	
15 - Assistencia e Previdencia	611.750,00	
16 - Transportes	650.500,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00
TOTAL DESPESAS ORCAMENTARIAS		22.510.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 336000.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A despesa por funções será realizada, conforme abaixo:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

01 - CAMARA MUNICIPAL	980.000,00
01 01 - CAMARA MUNICIPAL	980.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	20.830.000,00
02 01 - GABINETE DO PREFEITO	440.250,00
02 02 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	961.500,00
02 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLV.	162.500,00
02 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	256.250,00
02 05 - SEC. MUNIC. EDUCACAO CULTURA DESPORTOS E LAZER	3.877.250,00
02 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.395.500,00
02 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAD SOCIAL	341.750,00
02 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	13.395.000,00
03 - ADMINISTRACAO INDIRETA	700.000,00
03 01 - FUNDACOES MUNICIPAIS	700.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
	22.510.000,00

Art. 5º - Suprimido pela emenda supressiva nº 02 (dois)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 336000.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

5

Art. 69 - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir os valores da Receitas e Despesas deste Projeto de Lei, por decreto, segundo a variação dos preços ocorrida no período compreendido entre os meses de julho e dezembro de 1995, de acordo com o índice oficial de inflação, no dia 30 de dezembro de 1995.

Art. 79 - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir mediante decretos os valores das Receitas e Despesas de acordo com o índice oficial de inflação efetivamente apurados nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1996 em 01 de abril de 1996; nos meses de abril, maio e junho de 1996 em 01 de julho de 1996; nos meses de julho, agosto e setembro de 1996 em 01 de outubro de 1996 e nos meses de outubro e novembro de 1996 em 01 de dezembro de 1996.

Art. 89 - Esta Projeto de Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1996, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 29 de setembro de 1995.

ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Presidente da Câmara Municipal